Apresentação: 04/05/2023 15:23:14.657 - MESA
PLP n.104/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a reparação de danos em terras produtivas esbulhadas ou usurpadas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em seu art. 952 passa viger acrescido do seguinte:

Art. 952. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de lucros cessantes; faltando a coisa, dever-se-á reembolsar o seu equivalente ao prejudicado.
§1ºPara se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa, estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avantaje àquele.
§2º quando a usurpação ou esbulho ocorrer em terra produtiva, fica o esbulhador ou usurpador obrigado a reparar a flora e a fauna;
§3º quando a usurpação ou esbulho ocorrer em terra produtiva por agente ou movimento juridicamente não personalizado, o Estado responderá solidariamente pelo dano causado;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD232308447700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232308447700

Apresentação: 04/05/2023 15:23:14.657 - MESA
PLP n.104/2023

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, importante ressaltar que legislação brasileira trata apenas do esbulho e usurpação de forma geral, sem realizar identificação típica dos casos ocorridos no Brasil, sendo assim, a indenização ou reparação fica a cargo judiciário.

Neste sentido à alteração da legislação vem com o intuito de deixar objetivo em quem deve responder pela reparação, e se o terreno esbulhado for produtivo deve-se haver reparação pelo ocasionado na terra.

Nesta toada deve o invasor, usurpador ou esbulhador reparar pelo dano ocasionado, bem como pelos dias que a terra invadida deixou de produzir, tendo em vista que afeta toda produção e o meio de vida de quem vive e tira o sustento da terra.

Ante o exposto a lei vem atualizar o momento em que vivemos para que os profissionais de contabilidade possam realizar o exercício da profissão de forma livre.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

CD232308447700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232308447700